



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 44/2024

Processo Número: **19935/2024** | Data do Protocolo: 09/08/2024 16:22:00



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003600350033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Altera o artigo 59 do Decreto-Lei nº 260, de 29 de maio de 1970.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 59 do Decreto-Lei 260, de 29 de maio de 1970 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 59 - O pedido de transferência para a reserva, devidamente instruído, terá despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento pelo órgão de pessoal da Polícia Militar.

Parágrafo único - Decorrido o prazo fixado neste artigo, o policial militar será agregado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º deste decreto-lei, sendo esse período considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição adveio da necessidade de ajustes ao Decreto-Lei 260, de 26 de maio de 1970, que trata da inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A Lei Complementar nº 1305, de 20 de setembro de 2017 modificou o artigo 59 aumentando o prazo para a agregação do policial militar cujo processo de inatividade exceder 90 (noventa) dias, frente ao prazo anterior à mudança que era de 30 (trinta) dias. Para melhor entendimento: o Policial Militar que protocola seu processo de inatividade no órgão de pessoal da Polícia Militar - o referido órgão tem 90 (noventa) dias para finalizar tal procedimento, contados da entrega da documentação e caso o processo de inatividade NÃO TENHA SE EFETIVADO nesse período estipulado, o Policial Militar é agregado, ou seja, permanece sem exercer suas funções até a publicação de sua inatividade no Diário Oficial.

A entrega da documentação para a inatividade só é possível com o preenchimento dos requisitos legais, ou seja, o Policial Militar que solicita sua passagem à inatividade já possui o tempo estipulado para sua inatividade e aguarda esse processamento, muitas vezes, trabalhando por até 90 dias (prazo estipulado atualmente), período excessivamente dilatado.

A pretensão do presente projeto é reduzir de 90 dias para 30 dias o prazo para a administração pública militar agregar esse Policial Militar, trazendo justiça àqueles que dedicaram sua vida à população paulista, pois não há razão plausível para mantê-lo na ativa por mais de 30 dias após ter completado sua árdua jornada.

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003200370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 09/08/2024 15:36

Checksum: **4DE02A5A3A8AED7AD7E79E69B819A6CBCA7D49B217985E43F620E608A2A20922**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300034003200370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.